



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 037/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Altera a redação do art. 3º e do art. 5º da Lei Municipal nº 1.661, de 05 de maio de 2021, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.661, de 05 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º.
.....*

***Parágrafo único.** Em situação de calamidade pública ou, ainda, onde os danos foram decorrentes da calamidade, os beneficiários poderão receber o auxílio para reconstrução, não necessitando da inscrição no Cadastro Único no momento da solicitação do benefício, podendo ser orientados a promover a inscrição pela equipe do CRAS.”*

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.661, de 05 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O monitoramento e a avaliação serão realizados a partir da identificação da necessidade apresentada por meio dos cadastros e relatórios mensais de atendimento, que deverão demonstrar o número de pessoas atendidas, a vulnerabilidade apresentada, os benefícios concedidos e os encaminhamentos e serem apresentados ao Conselho Municipal de Habitação ou órgãos congêneres.”

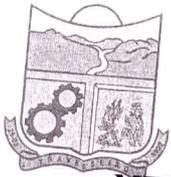
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 03 de abril de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2025, DE 03 DE ABRIL
DE 2025.**

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Através do presente, cumprimentamos todos os Edis dessa Câmara, oportunidade em que enviamos para análise e aprovação, o Projeto de Lei nº 037/2025, que trata da alteração de Lei Municipal nº 1.661, de 05 de maio de 2021.

As alterações propostas são voltadas a possibilitar a aplicação da legislação atual às situações de calamidade pública ou emergência, viabilizando ao Município auxiliar aquelas pessoas atingidas pelas situações de risco decorrentes dos eventos climáticos ou de outros que se enquadrem e gerem situações excepcionais à população.

As alterações dos dispositivos elencados no texto da proposta legislativa permitirão que o Município atue em prol de famílias, mesmo unipessoais, atingidas pelos eventos climáticos extraordinários ocorridos em abril e maio de 2024, possibilitando o repasse de recursos ou materiais para a recuperação ou a reconstrução de moradias.

Contamos com a compreensão e o apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação da matéria, a qual é de grande importância para dar seguimento à mitigação dos efeitos dos eventos climáticos, a reconstrução das moradias e a recuperação da autoestima das pessoas atingidas.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal